

LEI COMPLEMENTAR N ° 023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.
Altera dispositivos da Lei Complementar n ° 009 de 19 de abril de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar n ° 09, de 19 de abril de 1.994, passam a vigor reescritos nos termos infra:

Artigo 19) – O Gabinete do Prefeito é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Chefe de Gabinete	01	13	Comissão
Assessor Jurídico	01	09	“
Assessor Técnico Legislativo	01	08	“
Assistente de Gabinete	01	06	“
Auxiliar de Gabinete	01	05	“
Secretário da J.A.M.	01	03	“

Artigo 20) - O Departamento de Administração Geral é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor da Administração Geral	01	14	Comissão
Encarregado de Rec. Humanos	01	08	“
Assessor Financeiro	01	13	“
Assessor Administrativo	01	13	“
Assistente de Direção	01	06	“
Encarregado de Suprimento	01	07	“
Lançador	01	06	Permanente
Motorista	01	05	“
Digitador	01	05	“
Aux. Almoxarife	01	03	“
Escriturário	03	03	“
Guarda Noturno	05	03	“
Atendente	01	02	“
Aux. Serv. Gerais	02	01	“

Artigo 21) – O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços é Composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Chefe do Planejamento, Obras e Serviços	01	09	Comissão
Encarregado de Projetos	01	11	“
Encarregado de Cadastro	01	08	“
Encarregado de Transportes	01	06	“
Supervisor	02	06	“
Fiscal	03	06	Permanente
Motorista	05	05	“
Operador de Máquina	04	03	“
Escriturário	02	03	“
Servente de Obras	06	02	“
Aux. Ser. Gerais	20	01	“

Artigo 22) – O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor de Educ. Cult. Esp. e Lazer	01	14	Comissão
Diretor de Ensino Municipal	01	11	“
Coordenador de Ensino	01	10	“
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	09	“
Terapeuta Ocupacional	01	08	Permanente
Psicólogo	01	08	“
Fonoaudiólogo	01	08	“
Técnico Agrícola	01	08	“
Assessor Técnico	01	07	Comissão
Professor	17	06	Permanente
Enc. Setor Alimentação Escolar	01	06	Comissão
Secretário de Escola	02	06	Permanente
Monitor	05	05	“
Merendeira	04	03	“
Motorista	04	05	“
Inspetor de Alunos	02	04	“
Cozinheiro	06	04	“
Porteiro	01	02	“
Recreacionista	08	03	“

Servente	03	02	“
Padeiro	02	02	Permanente
Zelador	04	01	“

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Aux. Serv. Administrativos	02	01	Comissão
Instrutor de Ofícios	05	03	“
Agente de Serv. Administrativos	02	05	Permanente
Guarda Noturno	02	03	“
Dentista	03	11	“
Assistente de Programas Especiais	02	06	Comissão
Auxiliar de Serviços Gerais	13	01	Permanente
Berçarista	06	03	“
Auxiliar de Bibliotecário	01	03	“
Escriturário	04	03	“

Artigo 2 °) – A partir de 1 ° de novembro de 1.994. os vencimentos dos servidores municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Artigo 3 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento do mês de dezembro e o 13° salário antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Artigo 4 °) – As despesas com a execução desta lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 30 de novembro de 1.994.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal